

# CONDIÇÕES

Com que nós os Negociantes abaixo assignados estabelecemos huma Companhia de seguros nesta Praça de Lisboa.

## 1.ª CONDIÇÃO:

**E**sta Companhia de Seguros, denominada *Rectidão*, principiará no seu exercicio, em 2 de Janeiro proximo de 1812, e durará sem limite de tempo.

2.ª

He o Capital desta Companhia de cento e sincoenta contos de reis devididos em 21 accionistas. Nenhum accionista será admittido com menos de seis acções; e a responsabilidade dos accionistas he sómente a do valor das acções da sua entrada.

3.ª

Os accionistas, Directores da Companhia, não tomarão seguros, que excedão ao Capital della; porém como os Premios dos seguros que tomarem vem a fazer hum augmento ao mesmo capital, poderão em consequencia tomar seguros até ao valor correspondente aos mesmos premios; porém nunca excedellos, a fim de que em nenhum caso a Companhia tome riscos a que não esteja verdadeiramente responsavel na fórma da condição segunda.

4.ª

Todos os tres mezes prestarão os Directores a cada hum dos accionistas huma nota do estado em que se achar a Companhia; e logo que os premios que se tiverem adquirido excedão a dez por cento do Capital da Companhia, e não havendo immediatamente perdas a pagar, será repartido o excedente em todos os tres mezes pelos respectivos Socios, conservando-se o mais em caixa para fazer face ás perdas que se forem successivamente apresentando.

5.ª

Logo que a caixa não tenha todo o dinheiro preciso para os pagamentos que tiver a fazer, os Directores recorrerão aos mesmos Socios para que entrem em caixa com as quantias que a cada hum proporcionamente competir, ao que cada hum dos Soeios fica positivamente

obrigado a satisfazer no termo de oito dias, e caso o não cumprão  
se dá logo parte ao Provedor dos Seguros para fazer cumprir esta  
sua particular obrigação tão necessaria ao credito da Companhia; fi-  
cando por estefacto o Socio ou Socios remissos, sem direito algum  
aos interesses que lhe pertencerem obrigados mesmos a repor tudo  
quanto renhão recebido, e despedidos logo de Socios da Companhia;  
mas sempre obrigados a responderem por qualquer prejuizo que lhe  
pertencer até aquelle dia.

6.<sup>a</sup>

Cessa de ser Socio todo aquelle que morrer natural ou civilmen-  
te, ou faltar a estas condições que assigna.

Nem elle nem seus herdeiros poderão pedir contas em quanto  
senão liquidarem os riscos pendentés a que for obrigado a herança.

7.<sup>a</sup>

Tomará esta Companhia todos os riscos Maritimos individua-  
dos nas suas Apolices, cujas clausulas ficão ao aprazamento dos con-  
trahentes.

8.<sup>a</sup>

Terá a Companhia tres Directores, que pela pluralidade de vo-  
tos são os Senhores, *Marcos José de Mattos, José Joaquim da Costa  
Silva e Filho, e Bento Antonio de Andrade*, aos quaes damos poder para  
dirigirem todas as operações desta Companhia, a qual se obriga e  
se compromete a estar pelas suas determinações, ajustes, e tratos,  
sem que sejam em nenhum tempo increpados pelo bom, ou máo suc-  
cesso das suas deliberações ficando elles obrigados a darem conta da  
sua administração até o dia da sua demissão ou exclusão.

9.<sup>a</sup>

Será livre e patente a todos os Socios a inspecção, e exame  
dos Livros, e o mesmo aos particulares que pertenderem segurar na  
Companhia.

10.<sup>a</sup>

Os Directores pagarão as perdas e avarias legalizadas; fica a  
seu cargo as cobranças; convocarão a huma cessão geral todos os  
Socios no ultimo quartel de cada hum anno, e nesta conferencia  
apresentarão hum Balanço da Companhia para ser presente a todos  
o estado della; farão os Dividendos, e chamarão os Socios a con-  
ferencias extraordinarias quando as circumstancias e o interesse da  
Companhia o requer.

11.<sup>a</sup>

Em remuneração de seus respectivos trabalhos perceberão os Di-  
rectores cinco por cento de todos os premios, que adquirir a Compa-

nhia, partiveis aquelles cinco por cento, e igualmente pelos tres Directores, fazendo estes á sua custa as despezas dos Livros, Escripturarios, Caixeiros, etc. exceptuados só os gastos judiciaes.

12.<sup>a</sup>

Fica ao arbitrio de cada Socio ou Director, o retirar-se da Companhia, ou Administracão quando lhe convier, com tanto que o participe por escrito aos Directores seis mezes antes na conferencia geral, para nella se prover a pluralidade de votos sobre a substituição da sua falta.

13.<sup>a</sup>

Não tomará a Companhia em cada Navio risco por mais de oito por cento do capital della.

14.<sup>a</sup>

Os segurados pagarão os Premios das suas Apolices, sendo estes até a quantia de sincoenta mil reis, pouco mais ou menos, á entrega das mesmas Apolices; e sendo que excedão até a quantia de duzentos mil reis, pouco mais ou menos, e se lhe concederá o prazo de dois mezes accetando letras, e sendo que excedão a maior quantia, se lhe concederá o prazo de 2 & 4 mezes; cujas letras deverão ser abonadas, se os Directores o exigirem.

15.<sup>a</sup>

Todos os Negocios da Companhia serão decididos á pluralidade de votos dos interessados, assim nas Sessões annuaes como nas extraordinarias, depois de convocados officialmente, e quando se não juntem todos os Socios, bastará que estejam duas terças partes juntas em cessão para que se considere a reunião da Companhia.

16.<sup>a</sup>

Em tudo o que não he expresso nestas condições, se sujeitão os interessados aos Artigos da Regulação da Caza dos Seguros, usos e costumes maritimos, estabelecidos pelos Codigos das Nações civilizadas.

17.<sup>a</sup>

Qualquer dos Directores desta Companhia poderá assignar as Apolices da fórma seguinte; *Pela Companhia Rectidão, Mattos, Silva, e Andrade*, na fórma que são por nós auctorizados pela nossa Procuração, que se achará registada na Caza dos Seguros desta Praça assignada por todos na fórma destas condições a que nos obrigamos, e prometemos guardar debaixo das obrigações de todos os nossos bens, cada hum pela parte que lhe pertence. Lisboa 23 de Dezembro de 1811.

|   |         |
|---|---------|
| <i>Marcos José de Matos , doze acções.</i>                          | 12.000  |
| <i>João Baptista da Cunha e Oliveira , dez acções.</i>              | 10.000  |
| <i>João Antonio de Almeida , oito acções.</i>                       | 8.000   |
| <i>Bento Antonio de Andrade , oito ditas.</i>                       | 8.000   |
| <i>Antonio José da Cunha Guimarães , oito ditas.</i>                | 8.000   |
| <i>Francisco José Magalhães , oito ditas.</i>                       | 8.000   |
| <i>Francisco José Rodrigues de Aguiar e Companhia , oito ditas.</i> | 8.000   |
| <i>José Luiz da Silva , seis ditas.</i>                             | 6.000   |
| <i>Manoel Teixeira Bastos , seis ditas.</i>                         | 6.000   |
| <i>João Felix Gomes Pinto , seis ditas.</i>                         | 6.000   |
| <i>Costodio José da Fonceca , seis ditas.</i>                       | 6.000   |
| <i>Francisco José da Silva Guimarães , seis ditas.</i>              | 6.000   |
| <i>José Joaquim da Costa Silva e Filho , seis ditas.</i>            | 6.000   |
| <i>Miguel Gomes de Almeida , seis ditas.</i>                        | 6.000   |
| <i>José Antonio Branco , seis ditas.</i>                            | 6.000   |
| <i>Francisco José da Silva , seis ditas.</i>                        | 6.000   |
| <i>João Ferreira Prego , seis ditas.</i>                            | 6.000   |
| <i>Antonio Francisco Lisboa , seis ditas.</i>                       | 6.000   |
| <i>Ignacio José Fernandes , seis ditas.</i>                         | 6.000   |
| <i>Jeronymo de Arantes , seis ditas.</i>                            | 6.000   |
| <i>Manoel Ferreira Garcez , dez ditas.</i>                          | 10.000  |
|   | <hr/>   |
|   | 150.000 |

*Marcos José de Mattos:*

*José Joaquim da Costa Silva e Filho.*

*Bento Antonio d' Andrade:*

Approvadas as Condições. Lisboa 23 de Dezembro de 1811.

O Provedor

*Antonio Lucio Cordeiro de Araujo Feio.*

L I S B O A.

*Com Licença da Mesa do Desembargo do Paço.*